



EDITAL Nº 012/2017-SELIC/PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017-SELIC/PMM
Processo Administrativo nº 2017.0106.1146-SELIC/PMM

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.876.470/0001-74**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, funcionando como Biblioteca Pública Municipal, torna público a seguinte **Dispensa de Licitação**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.**

- 1.1 A realização do Processo de Dispensa compete à Comissão Permanente de Licitação constituída pelos servidores **FÁBIO PACHECO DE SOUZA**, Presidente; **DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR**, Secretário; **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, Membro; **ARNALDO PANTOJA DO MONTE**, membro 1; **TIAGO PACHECO DE SOUZA**, membro 2 e **RENAN ALMEIDA DIAS**, membro 3, designados pela Portaria nº 0008/2017, de 02 de janeiro de 2017.
- 1.2 Data de Abertura: Dia **10/01/2017** - Horário: às **12h00min** – Início da Sessão Pública de **Deliberação** concernente à contratação pretendida e análise de despachos e pareceres (técnico e jurídico) relativos a esta **Dispensa de Licitação**.

2. OBJETO:

- 2.1 **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SERVINDO COMO BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1 Tendo em vista a necessidade de um local para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, tendo em vista essa necessidade e, considerando que a **PREFEITURA** não dispõe de o prédio próprio, faz-se necessária a locação de um imóvel para atender a essas demandas.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 4.1 As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a Dispensa de Licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.
- 4.2 A Dispensa de Licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento



das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso X:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]"*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

4.3 Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

5. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1 Considerando a necessidade de contratação de um imóvel residencial e que a Administração Pública não disponibiliza imóvel próprio para a instalação mencionada;
- 5.2 Considerando que o Município de Melgaço, carece há vários anos de imóveis residenciais e comerciais para locação, e não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados que não atendem às necessidades para a instalação dos serviços, e além do mais a localização não ajuda;
- 5.3 Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;
- 5.4 Considerando que ANTÔNIA LACERDA LEÃO, portadora do RG nº 1959058 - PC II/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº: 355.522.332-87, é proprietária de um imóvel;
- 5.5 Considerando que, após vistoria e laudo de avaliação, o referido imóvel apresentou vários fatores favoráveis como: local amplo, centralizado no bairro de origem de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança,
- 5.6 Somos propensos a escolher este local sito à Rua Francisco Leite, nº 398 - Centro - Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, como o mais apropriado para instalação do órgão supracitado.



6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO:

- 6.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.
- 6.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 6.3 O aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 6.4 Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado imobiliário do Município.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1 O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de Dispensa correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 5.2 02 - PREFEITURA DE MELGAÇO; 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT; Função: 13 - Subfunção: 392 - Programa: 0473 - Tipo - Seq.: 2-035 - Ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Natureza da Despesa: 3.3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

9. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

- 91.1 Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.



10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 12
- 10.2 (doze) parcelas mensais, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 11.1 A documentação relativa à habilitação do licitante se resume ao que segue:
- 11.1.1 *Carteira de Identidade;*
- 11.1.2 *Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;*
- 11.1.3 *Comprovante de endereço de sua residência;*
- 11.1.4 *Documentação do imóvel.*

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **LOCADORA**:
- 12.1.1 Entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições;
- 12.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.1.3 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCATÁRIO**:
- 12.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 12.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 12.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 12.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;



- 12.2.5 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.
- 12.2.6 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- 12.2.7 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Melgaço**, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei



nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 14.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 14.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 15.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder a Dispensa de Licitação para a locação especificada.
- 15.3 Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica para que entendendo cabível a Dispensa de Licitação encaminhe os autos ao Gabinete do Prefeito, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Melgaço-PA, 6 de janeiro de 2017.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

FÁBIO PACHECO DE SOUZA
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM

REF.: _____ Nº _____-000/0000-SELIC/PMM

CONTRATO DE

Nº: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.000.000/0000-00, _____, _____, CEP: _____, neste ato representada por sua titular, a Srª _____, portadora do RG nº _____ - OE/UF, inscrita no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00 _____, CEP: _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de _____, realizado através de processo de _____, com fundamento no _____, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato objetiva a _____, de propriedade do (a) Sr(a), devidamente identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade _____ nº _____-SELIC/PMM, com fundamento no _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a Locadora pela locação do imóvel citado na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 0,00 (zero)**, a ser paga em 0 (zero) parcelas mensais de **R\$ 0,00 (zero)**.
- 3.2 O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.
- 3.3 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.4 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.5 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida



atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 0 (zero) mês, a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.2 _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da Locadora:
- 6.1.1 A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 6.1.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do Locatário:
- 6.2.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.2 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 6.2.3 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- 6.2.4 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.
- 6.2.5 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- 6.2.6 Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que esta julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 0 (zero) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no processo licitatório nº ____/____-SELIC-PMM.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 8.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e,
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito



e no prazo máximo de 0 (zero) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- 8.4 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 0 (zero) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0º (_____) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

CONTRATANTE

Representante

Cargo na Contratante

CONTRATADA

Representante

Cargo na Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

2) Nome: _____
CPF: 000.000.000-00



EXTRATO DE CONTRATO

_____ presidente da Comissão Permanente de Licitação,
no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89
da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....
.....

CONTRATO: _____

CONTRATANTE: _____/_____

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: _____ nº ____-000/0000-SELIC/PMM

VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)

PRAZO DA VIGÊNCIA: _____.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____.

DATA: _____.

SIGNATÁRIOS: _____ - Prefeito Municipal, _____ -
Contratada.

FORO: Melgaço-PA.

Presidente da CPL



C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº _____, firmado em virtude do Processo Administrativo de _____ nº 000/0000-SELIC-PMM, na data de _____.

12

Presidente da CPL